

**AÇÕES COLETIVAS QUE REGISTRARAM
MOVIMENTAÇÃO NO ÚLTIMO MÊS**

AÇÕES JUDICIAIS NÃO CUSTEADAS PELA AFIPEA

AÇÃO COLETIVA nº 2544-05.2005.4.01.3400 (2005.34.00.002532-2)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Alterar a base de cálculo do DAS de aposentados e de pensionistas filiados à AFIPEA para o de percentual de 55% do vencimento do cargo em comissão, conforme previa a Lei nº 8.911/94.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA que recebiam DAS quando em atividade.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A AFIPEA interpôs apelação. O TRF negou provimento ao recurso da AFIPEA, pois a jurisprudência é contrária ao pleito. Publicado o acórdão, a AFIPEA opôs embargos de declaração, os quais não foram acolhidos.

AÇÃO COLETIVA nº 4930-71.2006.4.01.3400 (2006.34.00.004960-6)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Garantir a incorporação de quintos e décimos às remunerações dos filiados à AFIPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores ativos que ocupavam cargo em comissão entre 08/04/1998 a 05/09/2001.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o processo foi julgado procedente para condenar o IPEA a incorporar os quintos/décimos no período de 08 de abril de 1998 a 04 de setembro de 2001, observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. O IPEA interpôs apelação, à qual foi dado provimento pelo

Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que aplicou o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de que não há direito à incorporação de quintos de 1998 a 2001. Como ainda está pendente de julgamento no STF recurso sobre essa questão, a AFIPEA opôs embargos de declaração para destacar esse fato, que aguardam julgamento.

AÇÃO COLETIVA nº 4931-56.2006.4.01.3400 (2006.34.00.004961-0)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Equiparar o valor recebido a título de auxílio-saúde pelos filiados à AFIPEA ao valor mais elevado percebido pelos servidores do Poder Legislativo.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores em efetivo exercício que percebem auxílio-saúde.

LIMINAR: Não há.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente, A AFIPEA interpôs apelação, que teve provimento negado pelo TRF1. Embargos de declaração rejeitados. A AFIPEA interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que aguardam o juízo de admissibilidade pelo TRF1.

AÇÃO COLETIVA nº 0028782-12.2015.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos

AUTOR: AFIPEA

RÉU: IPEA

BENEFICIÁRIOS: Servidores com direito à percepção da licença-prêmio.

LIMINAR: Não há.

HISTÓRICO: Publicada sentença que julgou integralmente procedentes os pedidos da AFIPEA. Contra essa sentença, o IPEA interpôs apelação. A AFIPEA foi intimada a apresentar suas contrarrazões. Atualmente, aguarda-se a análise do recurso de apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 1006271-03.2015.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Anular o Edital de Descredenciamento do SIAPE de 11/08/2015.

IMPETRANTE: AFIPEA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MPOG

LIMINAR: Liminar deferida para suspender os efeitos do Edital de Descredenciamento até que seja ultimado o processo de recadastramento, com a reabertura de prazo para regularização da documentação pela Impetrante

HISTÓRICO: Concedida a segurança, confirmando-se a liminar, declarada a nulidade do ato de descredenciamento da entidade. Processo remetido ao TRF para julgamento de apelação do IPEA.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0000086-51.2016.5.10.0019 (Pje TRT10)

ORIGEM: Justiça do Trabalho – TRT 10ª Região

MATÉRIA: Omissão apreciação registro sindical pelo MTE.

IMPETRANTE: AFIPEA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

LIMINAR: Liminar deferida para determinar que a Autoridade Coatora dê andamento imediato ao pedido de registro sindical e, se regulares os documentos exigidos, que o pedido seja apreciado.

HISTÓRICO: Concedida a segurança, confirmando a liminar. No julgamento do recurso ordinário da União no TRT foi dado provimento ao recurso. A AFIPEA opôs embargos de declaração, que seriam julgados no dia 03/11/2016, mas que tiveram o julgamento adiado por indicação do Relator. A AFIPEA informou a perda do objeto do presente mandado de segurança e requereu a extinção do feito. A União foi intimada para se manifestar sobre esse pedido. Em 13/03/2017, o pedido de extinção do feito foi homologado pelo TRT10.

AÇÃO COLETIVA nº 16862-07.2016.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Suspender reajuste nos planos de saúde da GEAP

AUTORA: AFIPEA

RÉUS: UNIÃO E GEAP

BENEFICIÁRIOS: Servidores e dependentes que tenham plano de saúde da GEAP

LIMINAR: liminar indeferida.

HISTÓRICO: Pedido de liminar indeferido. Contra essa decisão, a AFIPEA interpôs Agravo de Instrumento ao TRF1, onde aguarda análise. O processo foi remetido pela Vara Federal para a Justiça comum, em dezembro de 2016. No TJDF, o processo foi autuado sob o n. 2016.01.1.111476-5 (0031924-98.2016.8.07.0001) e aguarda a apreciação da liminar.

AÇÕES JUDICIAIS NÃO CUSTEADAS PELA AFIPEA

MANDADO DE SEGURANÇA nº 39626-07.2004.4.01.3400 (2004.34.00.048727-0)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Impedir a exclusão da parcela de Opção de DAS dos proventos das Impetrantes em virtude da decisão nº 844/2001 do TCU e da Carta-Circular nº 005/CGRHU/IPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Dilson Santana de Queiroz e Marly Izaltina dos Santos Pinto.

LIMINAR: Pedido de liminar havia sido deferido para suspender o desconto das parcelas e determinar o restabelecimento imediato de seu pagamento, entretanto, a apelação do IPEA foi recebida no duplo efeito, o que suspendeu os efeitos da decisão liminar.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado parcialmente procedente, para determinar o restabelecimento do pagamento da parcela aos beneficiários do processo. O IPEA interpôs apelação, que teve o provimento negado pelo TRF, mantida a sentença favorável aos Autores.